ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 141/2011

ALTERA A TABELA DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 42 DA LEI 2.923/08, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a tabela do parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, já alterada pela Lei 2.935 de 16 de maio de 2008 e 2.977 de 10 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. *Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:*

§ 1.º São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:

Denominação	*Valor*	*Descrição*	*Quantidade*
FG 1	*169,03*	*Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos*	*08*
FG 2	*253,55*	*Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos*	*08**
FG 3	*338,07*	*Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos*	*01*
FG 4	*422,59*	*Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes*	*09*
FG 5	*507,09*	*Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos*	*02*
FG 6	*591,61*	*Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos*	*02*
FGE 1	*385,00*	*Assessor Técnico Administrativo*	*01*
FGE 2	*435,00*	*Supervisor Geral*	*02*
		Supervisor Educação Infantil	*01*
		Supervisor Séries Iniciais	*01*
		Supervisor Séries Finais	*01*
		Supervisor de Merenda Escolar	*01*
		Supervisor Administrativo	*01*
FGE 3	*940,00*	*Coordenador dos Projetos das Atividades Complementares das Escolas Municipais e Coordenador Geral de Educação*	*03**

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Fl.º 202/11
Rec. 12.12.2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar a tabela do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei 2.923 de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério.

Tal modificação não seria necessária, caso o Município não tivesse criado formalmente em nosso Município as escolas municipais de educação infantil da Vila São Martim e da Conceição.

Até então estas escolas eram apenas, para administração anterior, "anexos" de outras duas escolas. No entanto, a municipalidade, por dever legal, teve que regularizar tal situação perante o MEC e Conselho Municipal e Estadual de Educação, de forma que cada uma delas passará a ter uma diretora, nome próprio e uma séria de outras alterações.

Importa dizer que as profissionais que lá tendem continuarão onde estão. As duas professoras que respondiam pela administração das duas escolas (enexos), agora terão o *status* de Diretoras, porque a legislação assim obriga o Município.

Assim, o presente PL muda a tabela constante no Plano de Carreira do Magistério, apenas para alterar duas coisas: o ingresso de mais duas FGs 02 para as duas diretoras e o aumento do número de coordenadoras de 02 para 03, em face da necessidade existente de acompanhamento diário e individualizado de cada escola nova criada.

Na certeza de que os nobres edis valorizam a educação desenvolvida na Vila São Martim e na Conceição, pede-se que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de dezembro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal